



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.094/10

RELATÓRIO

O presente processo examina o ato do então Prefeito do Município de Alagoa Nova/PB, **Sr. Kleber Herculano de Moraes** e da ex-Presidente do Instituto de Previdência de Alagoa Nova, **Srª Valkenia Herculano de Moraes**, concedendo Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, à servidora **Ana Cely Martins de Souza**, Professora, Matrícula nº 0067, lotada na Secretaria de Educação do Município.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório, às fls. 35/6, constatando as seguintes falhas:

- a) Ausência no Ato Aposentatório das informações relativas à matrícula, cargo e lotação da aposentada;
- b) Fundamentação incorreta do Ato, sendo necessária a alteração na Portaria nº 124/2009, fazendo constar a fundamentação legal aplicável ao caso (art. 6º, incisos I, II, III, e IV da EC nº 41/2003 c/c § 5º, art. 40 da CF/88);
- c) Ausência de discriminação, no contracheque da servidora, das parcelas que compõem os proventos de aposentadoria;

Houve a citação do Gestor do Município de Alagoa Nova/PB, **Sr. Kleber Herculano de Moraes**, para se pronunciar sobre as conclusões do Relatório Técnico. Contudo, o Gestor deixou escoar os prazos que lhe foram concedidos sem apresentar defesa e/ou justificativa a este Tribunal.

O presente processo não foi enviado ao Ministério Público.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pela Procuradoria do Ministério Público Especial, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA** assinem, com base no art. 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que os atuais Gestores do Instituto de Previdência de Alagoa Nova/PB, **Sr. Jossandro de Araújo Monteiro** e do Município, **Sr. Kleber Herculano de Moraes**, conjuntamente, sob pena de aplicação de multa por omissão, procedam ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido das correções sugeridas no Ato Aposentatório, bem como encaminhar a este Tribunal a documento identificando as parcelas que compõem os proventos de aposentadoria da servidora Ana Cely Martins de Souza, com o intuito de suprir a ausência constatada no Relatório Técnico da Auditoria de fls. 35/6 dos autos.

É a proposta !

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 03.094/10

Objeto: Atos de Pessoal

Órgão: Instituto de Previdência de Alagoa Nova/PB

Gestor Responsável: Jossandro Araújo Monteiro

ATOS DE PESSOAL – Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO – RC1 – TC nº 0154/2014

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 03.094/10**, que trata da Aposentadoria Voluntária, com proventos Integrais, da servidora **Ana Cely Martins de Souza**, Professora, Matrícula nº 0067, lotada na Secretaria de Educação do Município,

RESOLVE:

- 1) **Assinar**, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que os atuais Gestores do Instituto de Previdência de Alagoa Nova/PB, **Sr. Jossandro de Araújo Monteiro** e do Município, **Sr. Kleber Herculano de Moraes**, conjuntamente, sob pena de aplicação de multa por omissão, procedam ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido das correções sugeridas no Ato Aposentatório, bem como encaminhar a este Tribunal a documento identificando as parcelas que compõem os proventos de aposentadoria da servidora Ana Cely Martins de Souza, com o intuito de suprir a ausência constatada no Relatório Técnico da Auditoria de fls. 35/6 dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
PRESIDENTE

Cons. **Fernando Rodrigues Catão**

Cons. **Umberto Silveira Porto**

Auditor **Antônio Gomes Vieira Filho**
Relator

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB